

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO PARA CONFECÇÃO E USO DE UNIFORMES

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **OLIKK ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.643.839/0001-43 , com sede na Avenida Nove de Julho, 5519 conjuntos 102 Itaim Bibi – São Paulo – SP CEP 01407- 200, doravante simplesmente denominada PATROCINADORA,

E de outro lado:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua da Assembleia, 10 sala 2612, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20011-901, doravante denominada simplesmente PATROCINADA.

Resolvem, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de **Patrocínio Esportivo** que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objetivo o patrocínio parcial da PATROCINADORA para a confecção de uniformes oficiais da PATROCINADA. Referidos uniformes serão confeccionados para uso de atletas, técnicos, dirigentes, oficiais, funcionários e outras pessoas vinculadas ou não à esgrima brasileira.

1.2. Os uniformes a serem confeccionados serão fornecidos de forma gratuita aos principais atletas da esgrima brasileira, a fim de que os usem em competições internacionais de esgrima quando em representação do Brasil. Também serão fornecidos gratuitamente as demais pessoas referidas no caput deste artigo, desde que sejam diretamente vinculadas à PATROCINADA, também para uso em eventos esportivos internacionais e nacionais.

1.3. A PATROCINADORA desde logo autoriza a PATROCINADA a negociar com a empresa fabricante para que os uniformes, objeto deste contrato, sejam também confeccionados e vendidos a terceiros interessados, diretamente por essa mesma empresa fabricante ou por interposta empresa.

1.4. Será de livre e exclusiva escolha da PATROCINADA a empresa fabricante dos uniformes objeto deste instrumento, a qualidade dos tecidos, suas cores e o design das peças do vestuário a serem confeccionadas.

CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

2.1. A PATROCINADA declara que conhece os objetivos sociais da PATROCINADORA e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo e fomentando todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

2.2. A PATROCINADA se obriga a divulgar a marca OLIKK ARQUITETURA E DESIGN nos uniformes referidos na CLÁUSULA 1ª.

2.3. A PATROCINADORA não é exclusiva da PATROCINADA para atender ao objeto do presente instrumento. Assim, a PATROCINADORA autoriza desde logo, que outras logomarcas de empresas também patrocinadoras venham a ser exibidas nos mesmos uniformes objeto deste contrato em tamanho proporcional ao valor que patrocinar, desde que não reste prejudicada a exibição do logo da PATROCINADORA.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

3.1. A PATROCINADORA se obriga a patrocinar parcela da confecção dos uniformes objeto deste contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na CLÁUSULA 6ª do presente instrumento.

3.2. A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca "OLIKK ARQUITETURA E DESIGN"; para a utilização pela PATROCINADA em seus uniformes, objeto deste instrumento, que deverá utilizar nos moldes recebidos.

3.3. A PATROCINADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da participação oficial de seus atletas e demais membros que utilizem os uniformes oficiais, objeto deste instrumento.

3.4. A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos esportivos, onde atletas e demais membros da delegação da PATROCINADA estejam usando os uniformes objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª: DO PRAZO DO PRESENTE INSTRUMENTO

4.1. O prazo para uso da logomarca da PATROCINADORA nos uniformes objeto deste instrumento inicia-se com a assinatura deste documento e terminando em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 5ª: DO USO DA LOGOMARCA

5.1. O uso da logomarca da PATROCINADORA está subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo esta mesma logomarca ser vinculada a outro propósito não contido no seu objeto.

CLÁUSULA 6ª: DO PATROCÍNIO

6.1. A PATROCINADORA destinará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) líquidos à PATROCINADA, para o fim de propiciar a confecção de uniformes objeto deste instrumento, devendo ser integralmente usado para esse mesmo fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os pagamentos do valor do patrocínio dar-se-ão da seguinte forma:

1ª parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): dia 10 de junho de 2025

2ª parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): dia 10 de julho de 2025

3ª parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): dia 10 de agosto de 2025

4ª parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais): dia 10 de setembro de 2025

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso haja posterior interesse das partes em confeccionar uma nova quantidade de uniformes a serem fornecidos gratuitamente pela PATROCINADA, as partes deverão ajustar um novo valor de patrocínio, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de inadimplemento total ou parcial dos valores previstos no presente contrato, a PATROCINADORA incorrerá em multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária com base no índice IPCA ou outro que o substitua. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela facultará à PATROCINADA a imediata rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos até então.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento, pela PATROCINADA, das obrigações relativas à correta exposição da logomarca da PATROCINADORA nos uniformes, na forma e nos padrões estabelecidos, acarretará a obrigação de pagamento de multa compensatória no valor de 20%

(vinte por cento) sobre o total do patrocínio pactuado, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados.

CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO

7.1. Somente ocorrerá rescisão caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

8.1. A PATROCINADORA declara ter conhecimento dos termos do Código de Conduta e Ética da PATROCINADA, disponível no site da PATROCINADA, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato.

CLÁUSULA 9ª: LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições das referidas regras, e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares; (v) “Ato lesivo”: (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à “pessoa pública”; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

9.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da PATROCINADA e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

9.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

9.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

9.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA 10ª: IGUALDADE E ANTIRRACISMO

10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das Convenção 111 – OIT – Organização Internacional do Trabalho, que se entende por discriminação “toda distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, na cor, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”. A Confederação Brasileira de Esgrima – CBE – manterá aberta a opção do empregado de fazer sua autodeclaração com relação à raça/cor, dentro das opções definidas pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA 11ª: ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

11.1 À PATROCINADA cabe prevenir, coibir e denunciar situações constrangedoras e humilhantes promovidas por funcionários, empregador, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados por esta PATROCINADA e pela PATROCINADORA que venham comprometer o relacionamento interpessoal.

11.2. Caberá à PATROCINADA E À PATROCINADORA se comprometem em fiscalizarem e punirem quaisquer discriminações ou assédios Moral e Sexual ocorridos dentro do local de trabalho, na organização, realização e execução dos eventos esportivos, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios aos funcionários e prestadores de serviços físico ou jurídico, e comunicar ao sindicato sobre o ocorrido e a punição aplicada.

CLÁUSULA 12ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

12.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas PATROCINADA, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

12.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a PATROCINADORA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a PATROCINADORA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de

acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

12.4. A PATROCINADORA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

12.5. A PATROCINADORA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

12.6. A PATROCINADORA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da PATROCINADA ou por ordem de autoridade judicial.

12.7. A PATROCINADORA informará à PATROCINADA todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

12.8. A PATROCINADORA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

12.8.1. O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela PATROCINADORA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

12.9. Os dados serão mantidos sob arquivo da PATROCINADORA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

12.10. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela PATROCINADORA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

12.11. A PATROCINADORA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

12.12. A PATROCINADORA deverá permitir e adotar meios para que a PATROCINADA verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

12.13. A PATROCINADA poderá, a qualquer momento, solicitar à PATROCINADORA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do

direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

12.14. As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

12.15. Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:

CLÁUSULA 8ª: DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 9ª: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento, as partes elegem o foro da comarca da cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, documento assinado eletronicamente

suzana@olikk.com.br

Assinado
D4Sign

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS FRANQUIAS DA MARCA ESPAÇOLASER – AFRAEL

arno@cbesgrima.org.br

Assinado
D4Sign

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

alefercorrea@cbesgrima.org.br

Assinado
D4Sign
Testemunha 1

beatriz@cbesgrima.org.br

Assinado
D4Sign
Testemunha 2

2025-2026 - Contrato Patrocinio Uniformes OLIKK pdf

Código do documento a527ba15-63a4-4847-a3e8-00a1f0fa0a51



Assinaturas



Suzana Pasternak Kuzolitz
suzana@olikk.com.br
Assinou



Arno Perillier Schneider
arno@cbesgrima.org.br
Assinou



Alefer Corrêa de Menezes dos Santos
alefercorrea@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha



Ana Beatriz Barros
beatriz@cbesgrima.org.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

04 Jun 2025, 11:21:26

Documento a527ba15-63a4-4847-a3e8-00a1f0fa0a51 **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-04T11:21:26-03:00

04 Jun 2025, 11:24:03

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (1f36b73b-bd71-4171-a7cf-bc8c49da2000). Email: assinatura2025@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2025-06-04T11:24:03-03:00

06 Jun 2025, 08:03:31

SUZANA PASTERNAK KUZOLITZ **Assinou** - Email: suzana@olikk.com.br - IP: 191.8.45.21 (191-8-45-21.user.vivozap.com.br porta: 50782) - [Geolocalização: -23.573917491699998 -46.6782786722793](#) - Documento de identificação informado: 165.973.818-07 - DATE_ATOM: 2025-06-06T08:03:31-03:00

06 Jun 2025, 10:46:43

ARNO PERILLIER SCHNEIDER **Assinou** - Email: arno@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.12 (200.166.186.12 porta: 7274) - [Geolocalização: -22.9042067 -43.1753389](#) - Documento de identificação informado: 201.719.798-00 - DATE_ATOM: 2025-06-06T10:46:43-03:00

06 Jun 2025, 12:36:10

ALEFER CORRÊA DE MENEZES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: alefercorrea@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.12 (200.166.186.12 porta: 34168) - **Geolocalização: -22.9041973 -43.1753479** - Documento de identificação informado: 151.782.837-67 - DATE_ATOM: 2025-06-06T12:36:10-03:00

06 Jun 2025, 13:58:08

ANA BEATRIZ BARROS **Assinou como testemunha** (cda37474-b70e-418f-8c59-38dd7e3d1d2c) - Email: beatriz@cbesgrima.org.br - IP: 200.166.186.12 (200.166.186.12 porta: 62656) - **Geolocalização: -22.8883953 -43.1934713** - Documento de identificação informado: 841.723.127-72 - DATE_ATOM: 2025-06-06T13:58:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0db372bf586b82ffc64ffe9176836810cd3ee2fc10083af11c03d8c94aeb338c

(SHA512):e5c3cb45d49566bd0b34de065b7dd7a1fd2660b69c12ff169000c3f50daabca3955df92e6b10ed79fc5df163f3d179fb6ada771b54706dc4eb66bda0d4cb06e5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.